

À CRIMINALIDADE EM PALMELA NO REINADO DE D. SEBASTIÃO: DELITOS E PERDÕES

ISABEL M. R. MENDES DRUMOND BRAGA
Lisboa

I

As cartas de perdão foram utilizadas desde a época medieval permitindo ao rei¹ alterar o curso normal da justiça. Tratava-se duma graça régia que quase sempre obrigava o suplicante a uma reparação, quer à vítima, quer à Coroa².

Os documentos contêm uma súplica na qual o delinquente, ou alguém por si, requer o perdão, tendo ocasião para relatar o sucedido com um número variável de pormenores. Nalguns casos, temos a omissão do que é mais desfavorável e a indicação de alguns aspectos que podem ser tomados como atenuantes. A linguagem utilizada é, portanto, aquela que é considerada mais apta para obter o perdão³.

Tendo como base os 47 livros da **Perdões e Legitimações da Chancelaria de D. Sebastião**, os quais abrangem os anos de 1558 a 1578⁴, procuramos averiguar um pouco do que seria a vida de Palmela nesta época, no que respeita aos delitos cometidos com maior frequência, às penas e às comutações das mesmas concedidas pelo monarca. Trata-se dum estudo realizado na sequência de vários trabalhos efetuados por

¹ No caso português apenas o rei podia outorgar cartas de perdão. Em França tal era também apanágio de grandes senhores. Cf., de entre outros, Henri-Gabriel Braun, "Un Exemple de Peur de l'Étranger en 1415, d'après una lettre de rémission de Jean IV d'Armagnac", **La Faute, la Repression et le Pardon. Actes du 107e Congrès National des Sociétés Savantes, Brest, 1982, Section de Philologie et d'Histoire jusqu'à 1610**, tomo I. Paris, C.T.H.S., 1984, pp.339-349; Gabriel de Llobet, "Une Affaire Judiciaire au Temps de Jean IV d'Armagnac", *ibidem*, pp.351-368; Pierre Ribiere, "Délits Sexuels dans les Lettres de Rémission du Comte Jean IV d'Armagnac", *ibidem*, pp.368-381. No mesmo volume podem registar-se outros exemplos. Cf. também Claude Gauvard, "De Grace Especial", **Crime, État et Société en France à la Fin du Moyen Âge**, vol.1, Paris, 1991, pp.80-81.

² Cf. Pascal Texier, "La Rémission au XIVE siècle: significations et fonctions", **La Faute, la Repression et le Pardon...**, pp.193-194; Pierre Braun, "La Valeur Documentaire des Lettres de Rémission", *ibidem*, pp.207-208.

³ Cf. Claude Gauvard, "L'image du Roi Justicier en France à la fin du Moyen Âge, d'après les Lettres de Rémission", *ibidem*, pp.165; Idem, "De Grace Especial'...", vol.1, pp.111-122.

⁴ A Chancelaria de D. Sebastião, no que toca aos perdões e legitimações, não compreende documentação do ano de 1557. As cartas desse ano constam da **Chancelaria de D. João III**, livs. 5 e 6.

outros autores para épocas e períodos diferentes⁵, os quais revelaram sempre alguns aspectos quer do quotidiano, quer do exercício da justiça. Por outro lado, tais estudos têm ainda apresentado dados acerca de crenças, vivências várias, comércio inter-regiões e também, obviamente, colhido indicações sobre o grau de violência das populações⁶.

Muito pouco se sabe ainda sobre Palmela no século XVI⁷. A vila parece ter vivido à sombra do castelo, cuja verdadeira origem permanece indecifrável, mas que desde finais do séc. XV funcionava simultaneamente como convento (situação sem dúvida invulgar no Portugal de então)⁸, mais concretamente sede da Ordem de Santiago. Residência predilecta dos Mestres espatários, cedo começou Palmela a perder influência na zona em favor de Setúbal, cujo desenvolvimento econômico e social foi sendo feito de forma gradual mas segura ao longo dos séculos XIII a XV. E deve ter então estagnado o seu crescimento⁹.

II

Face aos dados apurados sobre os delitos e os perdões podemos verificar a distribuição temporal das cartas:

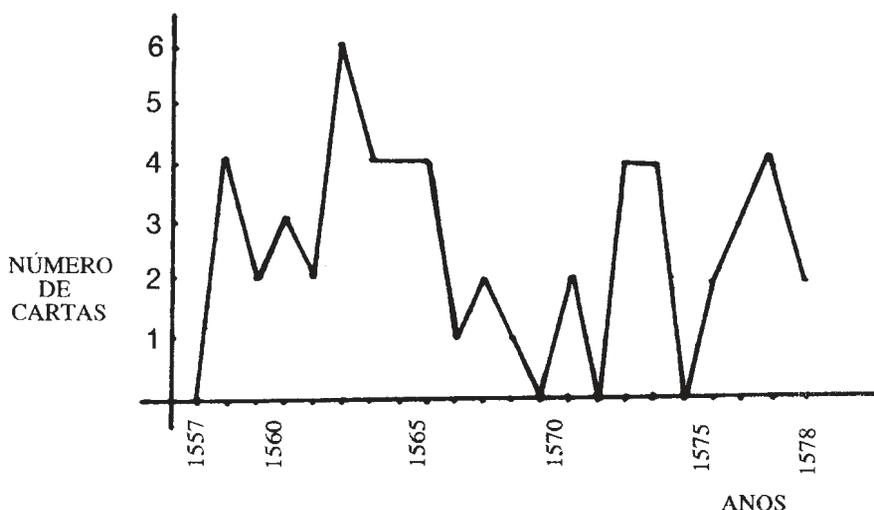
⁵ Tais trabalhos vão sendo indicados ao longo deste estudo. Chama-se a atenção para a tese de doutoramento sobre os perdões de D. Afonso V que Luís Miguel Duarte vai apresentar em breve à Faculdade de Letras do Porto.

⁶ Claude Gauvard apresenta e desenvolve 127 itens a serem estudados. Cf. *op. cit.*, vol.1, pp.76-78. Por outro lado, importa ter presente que as cartas de perdão fornecem indicadores acerca da violência das populações, mas que essa violência era maior, pois apenas conhecemos os crimes perdoados.

⁷ O trabalho que me parece mais completo, ainda que centrado sobre o castelo local, é o de Eugénio Andrea da Cunha e Freitas, **O Castelo de Palmela (= Boletim da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, nº 129)**, Lisboa, Ministério do Equipamento Social, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, s.l., 1984. Sobre a igreja e o convento, vejam-se sobretudo José Custódio Vieira da Silva. "A Igreja de Santiago de Espada de Palmela", in **História de Palmela ou Palmela na História. Jornadas de Divulgação e Análise do Passado de Palmela. Palmela, 14 e 15 de Março de 1987**. Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 1988, pp.153-168; id., "A igreja conventual da Ordem Militar de Santiago da Espada em Palmela e os infantes D. João e D. Pedro", in **Jornadas sobre Portugal Medieval. Leiria/1983**, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1986, pp.127-133.

⁸ Fato já notado por J. C. Vieira da Silva, "A igreja conventual...", p.127.

⁹ Sobre Setúbal nos séculos XIII a XV veja-se Paulo Drumond Braga, **Setúbal Medieval (Séculos XIII a XV)**, dissertação de Mestrado em História da Idade Média apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1991.



Pela análise do gráfico salientem-se desde já alguns aspectos. Em primeiro lugar a ausência de documentos para os anos de 1557, 1569, 1571 e 1574, o máximo (seis cartas) em 1562, e a frequência de quatro em vários outros: 1558, 1563, 1564, 1565, 1572, 1573 e 1577. O que nos dá uma média anual de 2,5 cartas. Se compararmos com o que se passa na Madeira no reinado de D. João III, temos 4,5 cartas por ano, o que nos permite pensar que Palmela seria um local de relativa tranquilidade, idéia comprovada pela análise da tipologia dos crimes¹⁰.

Vários são os critérios que podem ser utilizados para averiguar o tipo de crimes¹¹. De tal modo que optamos por seguir um modelo duplo, contendo o que mais discriminado se nos apresentou: delitos contra direitos e interesses da coroa, contra a vida e integridade das pessoas, contra o patrimônio, contra a honra das pessoas, a administração da justiça e delitos cometidos por oficiais régios, reagrupados posteriormente em delitos contra o Estado, contra as pessoas, valores e interesses da vida em sociedade e contra o patrimônio.

¹⁰ Cf. João dos Santos Ramalho Cosme e Maria de Deus Beites Manso, "Cartas de Perdão e Legitimação concedidas aos Moradores do Arquipélago da Madeira (1531-1557)", *Actas do II Colóquio Internacional de História da Madeira*, Coimbra, 1990, p.156.

¹¹ Cf., de entre outros, Maria Lígia Monteiro T. Mesquita da Trindade, *Os Perdões Régios (D. Afonso VI - 1657-1683)*. Lisboa, Tese de Licenciatura apresentada à Faculdade de Letras de Lisboa, 1968; João dos Santos Ramalho Cosme e Maria de Deus Beites Manso, *op. cit.*; José Luis de Las Heras Santos, *La Justicia Penal de los Austrias en la Corona de Castilla*, Salamanca, 1991, pp.214-264; Calude Gauvard, *op. cit.*, vol.1, pp.95, 241.

No que toca a Palmela, nesta época, temos dados para todos estes itens, verificando-se dois casos em que a falta cometida não estava indicada.

CRIMES	Nº DE PESSOAS	%
Vida e integridades das pessoas	18	31,1
Direitos e interesses da Coroa	13	22,4
Administração da justiça	9	15,5
Honra das pessoas	7	12,1
Patrimônio	5	8,6
Oficiais régios	4	6,9
Desconhecidos	2	3,4
TOTAL	58	100

CRIMES	Nº DE PESSOAS
Estado	26
Pessoas	18
Valores e interesses da sociedade	7
Patrimônio	5
Desconhecidos	2
TOTAL	58

(NOTA: O total é superior a 54 porque algumas pessoas cometeram mais do que um delito)

A vida e a integridade das pessoas foram as mais afetadas. Contudo, tratam-se de problemas pouco graves, na maior parte dos casos. Por exemplo, não há a registar casos de homicídios voluntários ou mutilações a terceiros. No fundo, quase tudo se resume a ferimentos mais ou menos graves. Senão vejamos: Baltazar Fernandes, homem de 60 anos, "tirara com hua besta a Guaspar Gonçalves"¹²; Domingos Lourenço "dera pancadas a hua Maria Mendez de proposito"¹³; António Rodrigues e Pedro Rodrigues "andando de noite pella vila mancebos juntos com eles soplicantes vierão a porta de hum João Fernandes Valverde çapateiro e ahi lhe derão bataria de palavras injuriasas como outras vezes elles e outros mancebos costumavão fazer e saindo o dito João Fernandez fora de casa lhe derão hua ferida em hua perna do qual

¹² A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 5. fls. 183-183v.

¹³ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 9, fols.128-128v.

sarara"¹⁴; João Rodrigues Moscacho, proprietário duma tenda, ficou aborrecido com o almotacé que lhe ficou com uma vara e o acusou de vender linhas podres. A resposta não se fez esperar: João Rodrigues "lhe dera com hum penedo na cabeça" e quando o outro o tentou prender "botara-o a fugir"¹⁵.

Na realidade as populações pareciam ser bastante dadas a rixas quotidianas e os desacatos mais ou menos graves estavam sempre presentes . Até uma simples brincadeira dava origem a conflitos. Tal é o caso de Diogo Gil que "estando jugando a bola ao moynho de vento na dita vylla à Forqua Nova com outras pessoas viera aver brigas com hum João Dias d'Oliveira"¹⁶. O motivo fora o número de jogos que cada um tinha ganho. Não tendo chegado a acordo Diogo Gil agredira o seu interlocutor dando-lhe com algo na cabeça que provocou na vítima um "inchaço sangrento".

Havia também a vingança. Por motivos nem sempre explicitados nos documentos, as pessoas tinham ódio umas às outras e não perdiam a oportunidade de se vingarem. Por exemplo, António Fernandes declarou que havia atacado um inimigo à traição com uma espada ferindo-o na cabeça¹⁷.

Mais complexos são os casos de Gaspar Rodrigues, Pascoal Pires e Luís Gonçalves. Os três perseguiram Justa Jorge que andava colhendo grã na serra de S. Luís em tempo defeso. O primeiro "fora preso e acusado pela justiça por se dizer que trazia hum cão muito bravo que fazia mal a gente e que o punha às pessoas que andavam apanhando a grã"¹⁸. O resultado foi inesperado, pois Justa Jorge, assustada ao fugir do cão, atirou-se duma rocha e morreu. Os outros dois participaram na perseguição¹⁹.

Como antes dissemos não se verificaram casos de conflitos que conduzissem a deformações físicas graves, apenas alguns em que os ferimentos cicatrizaram. Deparamo-nos apenas com uma exceção neste panorama. Trata-se de Manuel Rodrigues que cortou a si próprio um dedo polegar e o exibiu a terceiros²⁰, sem que se esclareça o motivo de tal atitude.

Os crimes contra os direitos e interesses da Coroa ocupam o segundo lugar em Palmela durante o reinado de D. Sebastião. No entanto, não se trata uma vez mais de delitos graves, como são os casos da falsificação de moeda ou do contrabando. Trata-se apenas de usurpar rendas e direitos régios em pequena escala. Assim, temos

¹⁴ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 31, fols. 232-232v.

¹⁵ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 32, fols. 42v-43.

¹⁶ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv.39, fols.267v-268.

¹⁷ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 37, fol.265.

¹⁸ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 26, fols.149-149v.

¹⁹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 26, fols.149-149v, 179-179v e 410v-411.

²⁰ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 29, fols.172-173.

Domingos Pires e Cristóvão Fernandes que "mantavaão muytos porcos e não davam rezão do que deles fizeram"²¹. E há também os casos de Gonçalo Dias²², Maria Cardosa²³, Isabel Cardosa²⁴, Mestre Tomé²⁵, Joana Gonçalves²⁶, Margarida Lopes²⁷ e Maria Cardosa²⁸, que adquiriram suínos fora de Palmela e aí os venderam sem tomarem as necessárias medidas, ou então que na mesma vila os compraram e revenderam fora do açougue.

Situação semelhante é a de Guiomar Cacha que comprou três ou quatro toucinhos salgados para si, e posteriormente "apertada da necesydade os vendeo"²⁹. Aliás, a pobreza e o desconhecimento das leis são quase sempre invocadas. Maria Cardosa afirmara, para sua libação, sobre o mesmo assunto, que "havendo respeito à sua pobreza e a esteryllidade do tempo e a elle vender a dita carne per pura necessityde para remedear e manter"³⁰, solicitara o perdão régio.

Em maior escala são os delitos de Pedro Garcia e Manuel da Costa. Ao primeiro "socedera ir em romaria a Nosa Senhora das Brotas por ser scripvam da confraria" e, no caminho, aproveitou para comprar cinco bois "os quais comprara e trouxera sem fazer as deligencias ordinarias"³¹. Por seu turno, Manuel da Costa levou 34 cabeças de gado miúdo de Cabrela para Palmela, igualmente sem ter tirado as necessárias licenças. Para sua defesa alega não ser marchante (de fato era sapateiro), e tê-las adquirido ao genro³².

Neste sub-grupo temos também os crimes praticados pelos oficiais régios. Sebastião Garcia, recebedor do direito do verde, foi acusado de usar mal do seu ofício e trazer porcos em lugares coimeiros, "sendo elle a pessoa que avia de encoimar e fazer com que se evitassem os danos"³³. António Fernandes Cabaços, juiz ordinário, não

²¹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 3, fols.53v-54.

²² A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 4, fols.106-106v.

²³ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 5, fol.17v.

²⁴ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 15, fol.94.

²⁵ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 15, fol.119v-120.

²⁶ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 19, fols.181v-182.

²⁷ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 41, fol.54v.

²⁸ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 41, fols.221v-222.

²⁹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 15, fol.330v.

³⁰ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 5, fol.17v.

³¹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 36, fol.157-157v.

³² A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 44, fol.265.

³³ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 4, dols.53v-36.

apelou sobre uma sentença³⁴. Fernão Barroso e João Lourenço foram acusados de não tirarem devassa acerca dum fogo que havia sido posto e queimado várias propriedades³⁵. Amador Gonçalves, encarregado de cobrar portagem, excedeu-se na quantia que pediu a um mercador de castanhas³⁶, e Pedro Fernandes Palmeiro, juiz de Palmela, foi acusado de várias negligências, de entre as quais não prender dois homens depois de "acodindo a hum arroido de noyte achando dous homens feridos que se queixavam hum do outro"³⁷.

Os delitos contra a administração da justiça representam 15,5 % do total. De fato, a justiça não ficava alheia a todo aquele que tentava impedir ou dificultar a sua actuação. Neste domínio cabem os crimes relativos a agressões aos oficiais da justiça, resistências a detenções e fugas das cadeias. Este último aspecto é o mais significativo. A fuga de pessoas dos locais onde estavam presas era comum levando a condenação quer dos fugitivos quer dos carcereiros. Vários pediram perdão desta eventual negligência, nomeadamente Domingos Pires³⁸, Afonso Pires³⁹, Diogo Fernandes⁴⁰ e João Fernandes Caldeira⁴¹. Houve ainda outros casos, aqueles que fugiram ou ajudaram terceiros a fugir. Tais foram os casos de Manuel Ribeiro⁴² e de Bartolomeu Fernandes⁴³, respectivamente. João Fernandes injuriou e resistiu a um jurado a propósito de um cavalo, tendo posteriormente interrompido, sem licença, o degredo a que fora condenado "por sua mulher estar parida e ser pobre"⁴⁴. Por seu turno, João Álvares Mateus resisitiu à autoridade que lhe tentava penhorar um burro "saltando contra elle por duas vezes e lhe tirara o burro das mãos"⁴⁵.

Outro tipo de delitos respeita à honra das pessoas. Neste caso temos 12,1 % do total. Aqui encontramos aqueles que agridem verbalmente terceiros e os que esquecem a sua condição plebéia, ostentando trajes de luxo proibidos pelas leis régias

³⁴ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 20, fols.217-217v.

³⁵ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 41, fols.332v-333.

³⁶ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 29, fols.17-17v.

³⁷ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 6, fosl.48-48v.

³⁸ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 4, fols.312-312v.

³⁹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 6, fols.188v-189.

⁴⁰ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 9, fols.65-65v.

⁴¹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 37, fols.112-112v.

⁴² A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 12, fols.267-267v.

⁴³ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 36, fols.157-157v.

⁴⁴ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 37, fol.421.

⁴⁵ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 47, fol.186v.

e só autorizados a dadas categorias sociais⁴⁶. Vejamos alguns caso. Sebastião Varela injuria o tabelião de Palmela⁴⁷, André Anes e António Azevedo dizem "más palavras" a um homem, o mesmo fazendo António Rodrigues, Pedro Rodrigues⁴⁸ e João Esteves⁴⁹.

Muitas pessoas também gostavam de vestir dadas roupas confeccionadas com tecidos luxuosos e importados, como veludos, sedas e tafetás. Neste caso temos Francisco Coutinho⁵⁰. João Rodrigues Moscacho⁵¹ e Belchior Rodrigues, que alegou "ser homem pobre e mancebo e trazer o dito chapeo com o dito tafeta por ser velho e roto"⁵².

Menos significativos são os crimes contra o património, os quais representam 8,6 % do total. Neste caso temos os furtos e a cobrança de dados bens ou serviços a um preço superior à taxa. Não podemos esquecer que por vezes, e a fim de proteger as populações, eram tabelados alguns bens. O desrespeito por essas determinações levava a punir os infratores.

Não registamos nenhum caso de furto. Em contrapartida podemos verificar que três sapateiros venderam sapatos ou efetuaram concertos a preços mais elevados do que aquilo que se encontrava tabelado. João Rodrigues ultrapassou em cinco reais a taxa a cobrar pelas solas duns sapatos⁵³. Bento Fernandes vendeu sapatos a preços mais elevados⁵⁴, tal como Manuel da Costa e Fernão da Costa⁵⁵.

Importa ainda estudar alguns outros aspectos, nomeadamente os que respeitam aos delinquentes, isto é, caracterizar sociologicamente o grupo; verificar quais as penas a que tinham sido condenados e quais os perdões que haviam recebido.

⁴⁶ Desde a Idade Média que os monarcas legislaram no sentido de limitar o uso de artigos de luxo pelas classes menos favorecidas, tentando evitar gastos excessivos, e ao mesmo tempo fazendo uma clara distinção entre os diversos grupos sociais. Tais medidas foram sendo sucessivamente desrespeitadas, daí que periodicamente renovadas.

⁴⁷ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 5, fol.103v.

⁴⁸ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 20, fols.299-299v.

⁴⁹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 31, fols.232-232v.

⁵⁰ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 37, fol.421. Sobre este tipo de delito cf. Jean-Pierre Leguay, "La Criminalité en Bretagne au XVe siècle, délits et repression", *La Faute, la Répression et le Pardon...*, p.56.

⁵¹ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 11, fols.161-161v.

⁵² A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 45, fols.328-329.

⁵³ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 18, fol.244.

⁵⁴ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 18, fol.173.

⁵⁵ A.N.T.T., Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações, liv. 44, fol.114.

O grupo de infractores é maioritariamente masculino: 47 homens e sete mulheres. Em termos percentuais, 87 % e 13 %, respectivamente⁵⁶. Quanto à idade são muito escassos os dados. Temos apenas Baltazar Fernandes que afirma ter 60 anos⁵⁷. Depois, vários homens esclarecem que são mancebos, nomeadamente João Cardoso⁵⁸, António Rodrigues, Pedro Rodrigues⁵⁹, Álvaro Gonçalves⁶⁰ e João Barrocas⁶¹. Igualmente escassos são os dados relativos ao estado religioso. Registem-se duas viúvas, Maria Cardoso⁶² e Guiomar Cacha⁶³. Temos portanto reduzidas informações, não susceptíveis de generalizações.

Mais notícias podem ser colhidas se tivermos como objetivo estudar o estatuto social ou profissional deste grupo de desrespeitadores da lei. Se bem que se desconheça a profissão ou o estatuto da maioria (28,6%), temos os seguintes dados:

⁵⁶ A percentagem de mulheres é quase sempre inferior à dos homens. Em Arras, no séc. XVI, representam 15%, e os delitos prendem-se com a miséria. Cf. Robert Muchembled, *Le Temps des Supplices, De l'Obéissance sous les Rois Absolus, XVe-XVIIIe Siècle*. Paris, Armand Colin, 1992, p.92. Percentagens ainda mais baixas foram encontradas para outras regiões de França. Cf. Claude Gauvard, *op. cit.*, vol 1, pp.300 e 316. Para a Madeira, durante o reinado de D. João III, temos também poucas mulheres. Cf. João dos Santos Ramalhos Cosme *et alii*, *op. cit.*, p.256.

⁵⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 3, fol.183-183v e liv. 6, fols. 277-277v.

⁵⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 6, fols.255v-256.

⁵⁹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 31, fols.232-232v.

⁶⁰ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 36, fols.378v-379. Tal situação é comum. Cf. Claude Gauvard, *op. cit.*, vol. 1, p.348.

⁶¹ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 45, fols.328v-329.

⁶² A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 5, fol.17v.

⁶³ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 15, fol.330v.

PROFISSÕES	Nº	%
Não indicado	16	28,6
Funcionários régios	9	16
Sapateiros	6	11
Lavradores	5	9
Vivem por sua fazenda	5	9
Trabalhadores	3	5
Carpinteiros	2	3,5
Pedreiros	2	3,5
Estalajadeiro	1	1,8
Almocreve	1	1,8
Criado	1	1,8
Cirurgião	1	1,8
Tecelão	1	1,8
Marchante	1	1,8
Tendeiro	1	1,8
Cavaleiro	1	1,8
TOTAL	56	100

O maior número de infratores pertence ao grupo dos funcionários régios, seguindo-se os sapateiros, os lavradores e os que "vivem por sua fazenda". Há ainda aqueles que se auto-intitulam trabalhadores e um grupo diversificado que compreende mestreiros e até um cavaleiro. Tal situação não é muito diversa daquela que se fazia sentir na Bretanha durante o século XV⁶⁴.

Sabendo que crimes foram praticados e por quem importa igualmente conhecer como atuou a justiça, isto é, que penas foram determinadas e posteriormente que comutações sofreram. Por vezes as pessoas eram primeiramente condenadas ao pagamento de dadas quantias, quer ao Estado, quer às vítimas, e posteriormente a degredo, açoites ou outra qualquer pena. Ou seja, cada um podia sofrer mais do que um castigo.

Não temos a registar nenhuma condenação à pena capital, nem às galés, a açoites ou a mutilações de dedos, língua, orelhas, etc. São penas mais leves, em consonância com os delitos praticados. Note-se que 31 pessoas pedem perdão do delito efetuado antes mesmo de saberem qual a deliberação da justiça.

Dos que foram condenados, o destaque vai para o degredo para fora da vila e termo de Palmela por seis meses ou um ano. Temos também cinco casos de degredo para zonas do império português, quatro para África e um para o Brasil; para além de

⁶⁴ Cf. Jean-Pierre Leguay, *op. cit.*, pp.66-68.

cinco casos em que os suplicantes tiveram de pagar dadas quantias ao Estado e às vítimas.

PENAS	Nº DE CASOS
Não tem	31
Degredo para fora da vila e termo	16
Dinheiro ao Estado ou à vítima	5
Degredo para África	4
Degredo para o Brasil	1

Se bem que as penas não fossem muito pesadas (excepção talvez para os degredos ultramarinos) ou infratores solicitaram ou o perdão total ou a comutação da pena. Saliente-se desde já que os mesmos delitos nem sempre tinham a mesma pena, nem os perdões eram semelhantes para os mesmos crimes. No pequeno universo que nos ocupa 13 pessoas recebem perdão total, 28 têm de pagar dadas quantias para a Arca da Piedade, 14 têm igualmente que pagar, mas desta feita à Relação. Dois são obrigados a cumprir um degredo mais leve, enquanto Baltazar Fernandes terá que fornecer um escravo para remar nas galés durante cinco anos⁶⁵, livrando-se assim de ir degredado para o Brasil⁶⁶. Casos igualmente ímpares, neste local e época, são os de Afonso Pires, que pagou 3000 reais ao provincial da Ordem da Santíssima Trindade⁶⁷, e o de João Cardoso, que pagou 500 reais ao Hospital de Todos os Santos⁶⁸.

Em termos monetários também se podem apresentar alguns números. Das comutações de penas a instituição que mais beneficiou foi a Arca da Piedade, cofre onde se guardavam os dinheiros destinados a donativos régios para obras pias, de entre elas, a redenção dos cativos⁶⁹.

⁶⁵ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 3, fols.183-183v.

⁶⁶ Sobre as galés ver André Zysberg, *Les Galériens. Vies et Destins de 60 000 forçats sur les Galères de France, 1680-1748*, Paris, Seuil, 1987.

⁶⁷ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 6, fols.188v-189.

⁶⁸ A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião, Perdões e Legitimações*, liv. 6, fols.255v-256.

⁶⁹ Cf. Marcello Caetano, *História do Direito Português, 1140-1495*, Lisboa, Verbo, 1985, p.557, nota 1.

INSTITUIÇÕES QUE BENEFICIARAM COM A COMUTAÇÃO DE PENAS

Instituições	Reais
Arca da Piedade	44 400
Relação	11 600
Trinitários	3 000
Hospital de Todos os Santos	500
TOTAL	59 500

Deste modo, como foi salientado por Luís Miguel Duarte e Maria da Conceição Falcão, com os perdões a Coroa realizava vários objetivos. A saber: fazia face às limitações da justiça; reconduzia à soberania régia e reintegrava os delinquentes; garantia a pacificação entre súditos; favorecia a ligação pessoal entre o súdito e o soberano; reforçava a imagem do monarca; conseguia receitas para a Arca da Piedade; fornecia remadores para as galés; guarnecia de soldados os presídios de África; povoava os arquipélagos e o Brasil⁷⁰.

Podemos, pois, concluir que Palmela durante o reinado de D. Sebastião era uma vila tranquila que por vezes via quebrada a monotonia por um ou outro "arroido" noturno de mancebos, uma ou outra rixa onde os mais exaltados pronunciavam palavras menos próprias ou pegavam nas espadas. Por vezes a fuga da cadeia era conseguida e os conflitos com os oficiais régios também não estavam ausentes. A ignorância e a pobreza contribuíram também para o desrespeito por dadas normas, mas o Rei não deixava de ser sensível a tais fatores.

⁷⁰ Luís Miguel Duarte e Maria da Conceição Falcão Ferreira, "Dependentes das Elites Vimaranenses face à Justiça no reinado de D. Afonso V", *Revista da Faculdade de Letras, História*, 2ª série, vol. 6, Porto, 1989, pp.180-183. Cf. também José Luis de las Heras Santos, *op. cit.*, p.212.